

Lei nº 652/89

"Institui o 13º salário anual para os servidores municipais que especifica"

Art. 1º - Fica instituído, digo instituído o 13º (décimo terceiro) salário para os funcionários estatutários do Município de Simõesia.

Art. 2º - O servidor beneficiado com o salário anual adicional referido no artigo anterior fará jus a este benefício na última quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - O mesmo servidor perceberá seu 13º salário integral se tiver trabalhado doze meses dentro do mesmo ano, caso contrário perceberá o adicional proporcionalmente ao número de meses trabalhado no ano.

Art. 4º - Este salário também é devido ao servidor exonerado "ex-offício" na proporção estabelecida no artigo anterior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito complementar no orçamento de 1989 para dar vigor na data, digo a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Simõesia, 06 de junho de 1989.